



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

Reunião : Ordinária N°: 018/2018
Decisão : 368/2018-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.3.
Referência : Protocolos n^{os} 200048890/2017, 200075690/2018, 200088402/2018 e 200090840/2018.
Interessado : Crea-PE

EMENTA: Disciplina sobre a concessão de registros de Empresas que contenham em sua razão social as palavras *Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia*.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n°. 018/2018, realizada no dia 17 de outubro de 2018, apreciando inúmeros processos de solicitações de registros de empresas, cujas denominações ou razões sociais contêm as palavras *Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia*, com fulcro na legislação vigente no país e frente às exposições de motivos apresentadas pelos Conselheiros Clóvis Arruda d’Anunciação, Rildo Remígio Florêncio e Francisco Rogério Carvalho de Souza; considerando o relato apresentado pelo Conselheiro Clóvis Arruda d’Anunciação, no tocante aos processos em referência, contrários aos pleitos, com base no disposto nos artigos 5º da Lei Federal nº 5.194/66 – “Art. 5º - *Só poderá ter em sua denominação as palavras engenharia, arquitetura ou agronomia a firma comercial ou industrial cuja diretoria for composta, em sua maioria, de profissionais registrados nos Conselhos Regionais.*” e 15 da Resolução nº 336/89 – “Art. 15 - *As palavras Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia só poderão constar em denominação ou razão social de pessoas jurídicas, cuja direção for composta, na sua maioria, de profissionais habilitados*”; considerando o pronunciamento do Conselheiro Rildo Remígio Florêncio, que corroborou com o relato apresentado, visto que exarou, em sessão passada, relatório e voto também pelo indeferimento, em casos semelhantes ao em tela; considerando, no entanto, que a CEEC, após ampla discussão acerca dos entendimentos oriundos dos normativos supracitados, e o posicionamento do Conselheiro Francisco Rogério Carvalho de Souza, contrário às colocações feitas pelos referidos conselheiros, sobretudo com base na Decisão Plenária do Confea nº PL-0741/2002, que “**DECIDIU, por unanimidade, pelo deferimento do registro; considerando que a Diretoria da empresa é formada por um profissional registrado no Conselho Regional e este detém o poder de decisão, de gerência, de uso e de representação da sociedade.**”, e respaldo no Parecer nº 058/2018 - GJUR, da Gerência Jurídica do Crea-PE, que concorda com a Decisão Plenária supracitada, **DECIDIU, por maioria: 1) Rejeitar o parecer do Conselheiro Clóvis Arruda d’Anunciação, pelo indeferimento dos pleitos; e, 2) Aprovar a concessão dos registros das empresas, cujas denominações ou razões sociais contenham as palavras Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia com base na Decisão PL-0741/2002, do Confea, corroborado com o Parecer Jurídico supracitado.** Coordenou a sessão o Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira – Coordenador. **Votaram à favor do relato apresentado os Conselheiros:** Clóvis Arruda d’Anunciação e Rildo Remígio Florêncio. **Votaram contra o relato apresentado os Conselheiros:** Almir Campos de Almeida Braga Filho, Edmundo Joaquim de Andrade, Francisco



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

Rogério Carvalho de Souza, Giane Maria de Lira Oliveira, Norman Barbosa Costa, Ramon Fausto Torres Viana, Romilde Almeida de Oliveira e Sylvio Romero Gouveia Cavalcanti. **Abstiveram-se de votar os seguintes Conselheiros:** Alessandro Gomes da Silva e José Tiago da Silva Muniz.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 17 de outubro de 2018.

Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira
Coordenador da CEEC